



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 22/CEPE, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.**

Estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e à promoção por desempenho e/ou por titulação dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro 2013, e nas diretrizes gerais da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **3 de outubro de 2014**, na forma do que dispõe a letra *s* do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares ao Regimento Geral dispondo sobre progressão e promoção de docentes integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro 2013, na Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013, no Estatuto e no Regimento Geral da UFC,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho, tendo em vista o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior, mediante progressão e/ou promoção,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução trata da progressão e promoção dos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da UFC, estabelece critérios e fixa procedimentos para avaliação de desempenho com observância da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e das diretrizes gerais da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013.

Art. 2º Avaliação de desempenho é um dos requisitos para que o docente obtenha a sua progressão e promoção.

Art. 3º Progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 4º Promoção é a passagem do docente de uma classe para outra subsequente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A avaliação de desempenho tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da atividade docente e fornecer subsídios à tomada de decisão de concessão da progressão e da promoção na carreira docente na forma prevista na legislação federal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PROGRESSÃO NA CLASSE A, COM AS DENOMINAÇÕES DE PROFESSOR ADJUNTO A, PROFESSOR ASSISTENTE A E PROFESSOR AUXILIAR NA CLASSE B, COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR ASSISTENTE, E NA CLASSE C, COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO**

Art. 6º A progressão se aplica à Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar; à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, e à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, a ela fazendo jus o docente que cumulativamente:

- a) cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício em cada nível;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho para a progressão que trata o *caput* deste artigo, abrangerá as seguintes atividades consideradas dentro do interstício indicado pelo docente: (NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II – orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, de monografias de cursos de especialização, de monitores, estagiários ou bolsistas

institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

III – participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações, teses e de concurso público e comissões avaliadoras;(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI – atividades de extensão direcionadas à comunidade, desenvolvidos em forma de cursos, eventos e serviços, aprovadas pelas instâncias competentes da UFC; (NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro, relacionado com a área de atuação do docente;

VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFC ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

IX – demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerado representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;

§ 2º A avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente constará de instrumento aprovado em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, sendo obrigatório inserir sínteses de todas as avaliações discentes correspondentes ao respectivo interstício nos processos de progressão ou de promoção do docente avaliado.

§3º Os docentes ocupantes de cargo de direção que estejam dispensados das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º deste artigo poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão de um nível ao seguinte nas Classes A, B e C, desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos de II a IX do § 1º deste artigo.

§ 4º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

a) licença ou afastamento sem remuneração;

- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, que exceder a trinta (30) dias em período de doze (12) meses;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar;
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal; e,
- f) demais situações referidas na Lei nº 8.112.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PROMOÇÃO ÀS CLASSES B e C, DENOMINADAS DE PROFESSOR ASSISTENTE E ADJUNTO**

Art. 7º A promoção do docente às classes B e C, denominadas, respectivamente, de professor Assistente e Adjunto, deverá atender cumulativamente aos requisitos estabelecidos no Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, observado o interstício mínimo no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção: **(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)**

I – para a Classe B, com denominação de Professor Assistente:

- a) cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no nível II da classe de Professor Auxiliar;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

II – para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto:

- a) cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no nível II da classe de Professor Assistente;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º Os docentes ocupantes de cargo de direção que estejam dispensados das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º do Art. 6º poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de promoção às Classes B e C, desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos de II a IX do § 1º do Art. 6º.

§ 2º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento sem remuneração;

- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, que exceder a trinta (30) dias em período de doze (12) meses;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar;
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal; e
- f) demais situações referidas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A avaliação de desempenho para a promoção para as classes B e C, denominadas respectivamente Professor Assistente e Professor Adjunto, deve observar e considerar as atividades elencados no art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 9º Os docentes aprovados em estágio probatório do respectivo cargo, que atenderem os seguintes requisitos de titulação, farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – para o nível I da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação da titulação de Mestre; e

II – para o nível I da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação da titulação de Doutor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROGRESSÃO NA CLASSE D, DENOMINADA DE PROFESSOR ASSOCIADO**

Art. 10. A progressão se aplica à Classe D, com a denominação de Professor Associado, a ela fazendo jus o docente que cumulativamente:

- a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho acadêmico para a progressão na Classe D, denominada Professor Associado, abrangerá as seguintes atividades consideradas dentro do interstício indicado pelo docente:

- I – desempenho didático;

II – orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, de monografias de cursos de especialização, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografias, de dissertações, de teses e de concurso público e de comissões avaliadoras;

IV – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

V – atividade de extensão à comunidade, de cursos, eventos e de serviços, aprovados pelas instâncias competentes da UFC;

VI – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro, relacionado com a área de atuação do docente;

VII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFC ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VIII – demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerada a de representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990. **(Incisos I ao VIII NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)**

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de direção que estejam dispensados das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º deste artigo poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão de um nível ao seguinte na Classe D, desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos II a VIII do § 1º deste artigo, sendo obrigatória a comprovação de realização das atividades previstas no inciso I. **((NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)**

§ 3º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração que exceder a trinta (30) dias em período de doze (12) meses;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar;
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no

Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal, e

- f) demais situações referidas na Lei nº 8.112, de 1990.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D, DENOMINADA DE PROFESSOR ASSOCIADO**

Art. 11. A promoção do docente para o nível I da Classe D, nominada de Professor Associado, ocorrerá depois de cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no nível IV da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, exigindo-se ainda, cumulativamente, do docente:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento, sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração que exceder a trinta (30) dias em período de doze (12) meses;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar;
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal, e
- f) demais situações referidas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. A avaliação de desempenho para a promoção à classe D, denominada Professor Associado, deve observar e considerar as atividades elencadas no Art. 10 e seu parágrafo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os docentes ocupantes de cargo de direção que estejam dispensados das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º do Art. 10 poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão de um nível ao seguinte na Classe D, desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos II a VIII do § 1º do Art. 10, sendo obrigatória a comprovação de realização das atividades previstas no inciso IV. **(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)**

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E DA BANCA AVALIADORA ESPECIAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 13. A Comissão de Avaliação Docente de desempenho acadêmico para fins de progressão e de promoção de professores das classes A, B e C, denominadas de professores Auxiliar, Assistente A, Adjunto A, Assistente e Adjunto, deve ser previamente aprovada pelo respectivo colegiado do departamento de lotação do docente ou pelo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto a que pertence o docente, vedada a sua constituição *ad referendum*.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente será composta obrigatoriamente por três (3) docentes de classe superior à do avaliado, lotados na unidade acadêmica do docente a ser avaliado, ou em outra unidade de área de conhecimento afim.

§ 2º Incumbe à Comissão de Avaliação Docente analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo considerando os elementos constantes do § 1º do Art. 6º desta Resolução.

Art. 14. A Banca Avaliadora Especial, constituída especificamente para avaliar a promoção do docente do nível IV da classe C, denominada de Professor Adjunto ao nível I da classe D, denominada de Professor Associado, e suas progressões nesta classe D, deve ser previamente aprovada pelo colegiado do Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto, vedada a sua constituição *ad referendum*, cabendo-lhe analisar a atuação do docente avaliado nas atividades elencadas no §1º do Art. 10 desta Resolução.

§ 1º A Banca Avaliadora Especial será composta por, no mínimo, três (3) membros, todos professores portadores do título de Doutor e, de preferência, ocupantes de classe superior à do docente avaliado, sendo que apenas um (1) deles poderá pertencer à unidade de lotação do docente avaliado.

§2º No caso dos Institutos ou *Campi*, as bancas deverão ter apenas um membro do colegiado do curso do docente avaliado, e os demais membros de outros cursos.

§3º No caso dos Institutos ou *Campi* em que não houver professor da classe D, as bancas deverão ser constituídas por docentes de outra(s) unidade(s) acadêmica(s).

Art. 15. Estão impedidos de participar da Comissão de Avaliação Docente (Art. 13) ou da Banca Avaliadora Especial (Art. 14):

a) cônjuge ou companheiro do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;



b) ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

c) sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;

d) professor que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

Parágrafo único. Havendo alguma incompatibilidade entre o docente avaliado e integrante da Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial, caberá à unidade acadêmica designar, para o caso concreto, um docente substituto com o mesmo nível e titulação.

Art. 16. Caberá à Comissão de Avaliação Docente e à Banca Avaliadora Especial, após análise do desempenho docente na sua área de conhecimento emitir, parecer conclusivo pela concessão ou denegação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. A progressão ou a promoção deverá ser requerida pelo docente interessado ao dirigente da unidade em que estiver lotado, acompanhada de relatório do docente com indicação de todas suas atividades previstas nesta Resolução para avaliação do desempenho durante o período intersticial, instruído com os documentos comprobatórios, especialmente quanto à autoria e duração.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade acadêmica definir a forma de apresentação dos documentos comprobatórios mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 18. O processo de progressão ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

a) requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão;

b) relatório do docente com as devidas comprovações;

c) portaria formalizando a alteração da promoção ou progressão para o nível imediatamente anterior exigido na legislação.

d) síntese contendo a média das avaliações de desempenho, conforme resolução específica do CEPE, correspondente ao interstício mínimo de

vinte e quatro (24) meses objeto da avaliação das progressões nas classes A, B e C e promoção às classes B e C;

e) informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

f) relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

g) portaria de nomeação da Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial;

h) relatório elaborado pela Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial com base nos critérios de avaliação dispostos no anexo desta resolução;

i) o parecer conclusivo pela concessão ou denegação da progressão ou promoção do docente.

Art. 19. Somente serão consideradas como efetivo exercício em cada nível, para fins de progressão ou promoção, as atividades acadêmicas do docente realizadas durante o respectivo interstício por ele indicado.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, da Portaria que conceder a progressão ou promoção, as datas inicial e final do correspondente interstício para balizar o prazo de novo interstício mínimo e ensejar ao docente habilitar-se à progressão ou promoção subsequente.

Art. 20. O processo de avaliação de desempenho com o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Docente submeter-se-á à aprovação do colegiado/conselho da unidade de lotação do docente.

Art. 21. Quando se tratar do processo de avaliação de desempenho para promoção à Classe D ou progressão na referida Classe, denominada de Professor Associado, o parecer conclusivo da Banca Avaliadora Especial será encaminhado à deliberação de aprovação ou de denegação pelo conselho de Centro, Faculdade, Instituto ou *Campus* do docente.

Art. 22. Dos atos denegatórios de aprovação referidos nos artigos 20 e 21 desta Resolução caberá recurso, no prazo de sete (7) dias úteis, a partir da data da ciência ao interessado, aos respectivos Conselhos de Unidades Acadêmicas, somente por alegação de nulidade, com aplicação, no que couber, do Art. 145 do Regimento Geral da UFC.

Art. 23. Após a homologação, a Direção da Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD que, após

apreciar sua regularidade, fará a remessa do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A progressão ou promoção regularmente aprovada e homologada será concedida em portaria firmada pelo titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 25. O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação *stricto sensu* terá direito à progressão ou promoção, sem necessidade de apresentar a documentação elencada nos Art. 17 e 18 desta Resolução, desde que comprove estar desenvolvendo suas atividades no referido curso.

Parágrafo único. O docente enquadrado no *caput* deste artigo deverá apresentar a comprovação de sua matrícula regular e relatório individual de suas atividades no curso de pós-graduação *stricto sensu* com anuência firmada pelo seu professor orientador.

Art. 26. A progressão ou a promoção de docente que esteja cedido para servir outro órgão público exige:

I – o cumprimento do interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no respectivo nível da classe a que pertencer o docente;

II – a apresentação de relatório do docente, com o parecer fundamentado do chefe imediato do órgão para o qual está cedido, que servirá de base para avaliar seu desempenho.

Parágrafo único. Para promoção à classe D, como denominação de professor associado e a progressão na referida classe, deverá comprovar as atividades constantes no inciso II do § 1º do Art. 10.

Art. 27. A aprovação no Estágio Probatório não se confunde, não dispensa e nem influi na avaliação de desempenho do docente para fins de progressão ou promoção.

Art. 28. Os critérios de avaliação de desempenho, dispostos no anexo, que é parte integrante e indissociável desta Resolução, são aplicáveis:

a) à progressão dos docentes nas classes A, B, e C, e à promoção para as classes B e C, que deverá contemplar dos itens I a IX constantes do § 1º do art. 6º desta Resolução;

b) à progressão dos docentes na classe D, com denominação de professor Associado, e à promoção para a classe D, com estrita observância dos itens I a VIII constantes do § 1º do Art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Exigir-se-á, para fins de concessão de progressão ou promoção do docente avaliado, a menção “Apto” da Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial de desempenho acadêmico.

Art. 29. O docente que requerer e fizer tramitar, concomitantemente, mais de um pedido de progressão e/ou promoção, submete-se à estrita observância do encadeamento sucessório exigido para a concessão da promoção ou progressão.

Art. 30. Os critérios e normas de avaliação de desempenho dos docentes integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão estabelecidos em Resolução própria.

Art. 31. Esta Resolução não se aplica à promoção para a classe E, denominada de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, que se rege por Resolução específica.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015, data em que ficarão revogadas as Resoluções nº 14/CEPE, de 15 de junho de 1988, nº 57/CEPE, de 12 de dezembro de 1994 e nº 23/CEPE, de 31 de julho de 2006, e demais disposições em contrário. **(NR dada pela Res. ad referendum nº 27, de 28 de outubro de 2014)**

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 3 de outubro de 2014.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
**Reitor**

## ANEXO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1º Os critérios de avaliação a que se refere o Art. 28 são compostos pelos seguintes itens:

a) para progressões nas classes A, B e C e promoção às classes B e C, desempenho didático, constituído pela Avaliação de Desempenho Docente (ADD) definida por Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, referente a verificação do desempenho do docente no âmbito de sua atuação no ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;

b) pontuação das atividades acadêmicas com base na Tabela Geral composta de sete (7) categorias, cada uma delas desdobradas em itens;

c) a informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

d) o relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

e) carga horária didática semestral do docente no interstício da solicitação da progressão ou promoção.(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 2º Exigir-se-á, para ser considerado (apto), tanto na progressão nas classes A, B e C, quanto na promoção para as classes B e C, que o docente obtenha, cumulativamente:

a) média superior ou igual a 3 (três) das Avaliações de Desempenho Docente (ADD) dos semestres considerados no interstício;

b) mínimo de 700 (setecentos) pontos, obtidos a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela Geral;

c) a informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;

d) o relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

e) carga horária didática semestral igual ou superior, no interstício, ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de docente dispensado de carga didática ou de docente contratado para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso.

§ 1º O total de pontos será computado em dobro para docente em regime de tempo parcial.

§ 2º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) será disciplinada de acordo com a resolução que estabelece critérios para a avaliação de desempenho docente, na carreira do magistério superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

I - Para o docente com interstícios antigos, a Avaliação de Desempenho Docente (ADD) corresponderá à metade da média das avaliações discentes (MAD) de todas os componentes curriculares do período letivo realizadas de acordo com a resolução vigente.

§ 3º O docente que se encontrar afastado para pós-doutorado terá direito à pontuação extra, não contemplada na Tabela Geral, de 30 (trinta) pontos por mês, a qual será computada no somatório da pontuação total, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – a comprovação do pós-doutorado;

II – o relatório de suas atividades no estágio de pós-doutorado com anuência firmada pelo seu orientador/supervisor.

§ 4º O docente que se encontrar afastado por motivo de licença à gestante, à adotante, à paternidade ou para tratamento da própria saúde, terá direito à pontuação extra, não contemplada na Tabela Geral, de 1 (um) ponto por dia de afastamento, a qual será computada no somatório da pontuação total."

Art. 3º Exigir-se-á, para ser considerado "apto", tanto na progressão na classe D, quanto na promoção à classe D, que o docente obtenha cumulativamente:

a) mínimo de 700 (setecentos) pontos obtidos a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela Geral;

b) pontuação mínima a ser estabelecida por unidade acadêmica na categoria 5 - Produção Científica, de Inovação, Técnica ou Artística vinculada à área de atuação e/ou ao ensino, à pesquisa e extensão na UFC da Tabela Geral;

c) informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas;

d) o relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

e) carga horária didática semestral igual ou superior, no interstício, ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho do Conselho

de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de docente dispensado de carga didática ou de docente contratado para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso.

§ 1º Não serão pontuados, para efeito de progressão e promoção nesta classe, os itens constantes na categoria 4 – Cursos e Estágios da Tabela Geral, conforme disposto no Art. 10, § 1º desta Resolução, exceto o caso previsto no § 3º do Art. 2º deste Anexo.

§ 2º O total de pontos será computado em dobro para docente em regime de tempo parcial.

§ 3º Os Docentes ocupantes de cargos e/ou funções listados nos itens 7.1 a 7.6 da Categoria 7 - Administração, Assessoramento e Representação da Tabela Geral deste anexo, necessitarão cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima constante no item b deste artigo. **(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)**

Art. 4º Caberá a cada conselho de centro, faculdade, instituto ou *campus* elaborar, aprovar e tornar público no portal eletrônico da UFC, ou em seus respectivos portais eletrônicos, o peso de cada um dos itens das 7 (sete) categorias constantes da Tabela Geral a seguir exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva unidade. **(NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)**

Parágrafo único. Excetua-se da competência de atribuição de peso referida no *caput* a Categoria 7 – Administração, Assessoramento e Representação – da Tabela Geral cuja quantificação, fixada pelo CEPE, será uniforme e aplicável a todas as unidades da UFC

Art. 5º É vedado aos Conselhos referidos no Art. 4º alterar o limite máximo de pontuação estabelecido pelo CEPE para cada uma das categorias na Tabela Geral.

Art. 6º Os Conselhos aludidos no Art. 4º terão o prazo máximo de três (03) meses, a partir da data de aprovação desta Resolução, para comunicar, formalmente, ao CEPE os pesos aprovados pela respectiva unidade.

Parágrafo único. Em caso de eventual desatendimento pelo Conselho da Unidade do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, vigorarão para a Unidade os pesos fixados na Tabela Geral da primeira Unidade que formalizou comunicação ao CEPE, tornando-se obrigatória sua utilização até que a Unidade omissa aprove e publique a quantificação de pesos atendendo às suas peculiaridades.

**TABELA GERAL**

<b>CATEGORIA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>MÉTRICA</b>	<b>PESO</b>	<b>ATÉ</b>
<b>1. ENSINO SUPERIOR</b>				<b>500</b>
1.1	Turmas em disciplinas com $\leq 4$ alunos	Por hora-aula		
1.2	Turmas em disciplinas com $\geq 5$ alunos e $\leq 10$ alunos	Por hora-aula		
1.3	Turmas em disciplinas com $\geq 11$ alunos e $\leq 20$ alunos	Por hora-aula		
1.4	Turmas em disciplinas com $\geq 21$ alunos	Por hora-aula		
<b>2. ORIENTAÇÕES</b>				<b>200</b>
2.1	Orientador de pós-doutorado	Por orientação x meses		
2.2	Orientador de doutorado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.3	Orientador de doutorado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.4	Co-orientador de doutorado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.5	Co-orientador de doutorado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.6	Orientador de mestrado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.7	Orientador de mestrado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.8	Co-orientador de mestrado em programas da UFC	Por aluno x ano		
2.9	Co-orientador de mestrado em programas de outras IES	Por aluno x ano		
2.10	Orientador de componente curricular atividade trabalho de conclusão curso e/ou monografia	Por aluno concluído		
2.11	Orientador/Supervisor de componente curricular atividade estágio supervisionado	Por aluno concluído		
2.12	Orientador de especialização na UFC e outras IES	Por aluno concluído		
2.13	Orientador de bolsistas de programas institucionais	Por aluno x semestre		
2.14	Preceptoria de residência	Por aluno x semestre		
2.15	Instrutor de curso de formação docente	Por aluno X Curso		
<b>3. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO</b>				<b>100</b>
3.1	Concurso público	Por banca		
3.2	Comissão de seleção de professor substituto, temporário e visitante	Por banca		
3.3	Secretário de concurso e seleção para docente	Por concurso		
3.4	Comissão de avaliação em estágio probatório, progressão e promoção	Por comissão		



3.5	Tese de doutorado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.6	Dissertação de mestrado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.7	Qualificação de doutorado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.8	Qualificação de mestrado (excluindo o orientador)	Por banca		
3.9	Trabalho de conclusão de curso de graduação (excluindo o orientador)	Por banca		
3.10	Trabalho de conclusão de curso de especialização na UFC e outras IES (excluindo o orientador)	Por banca		
3.11	Participação em comitês de programa nacional e internacional	Por comitê		
3.12	Participação em conselho editorial de revistas e livros	Por conselho		
3.13	Revisor/parecerista <i>ad hoc</i>	Por parecer		
3.14	Avaliador de eventos acadêmicos/científicos	Por evento		
3.15	Seleção de alunos para curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> na UFC e outras IES	Por banca		
3.16	Seleção de bolsistas em programas institucionais na UFC e outras IES	Por banca		
<b>4. CURSOS E ESTÁGIOS</b>				250
4.1	Pós-doutorado	Por cada um Concluído		
4.2	Título de doutor	Por título		
4.3	Grau de mestre	Por título		
4.4	Residência médica	Por certificado		
4.5	Créditos obtidos em pós-graduação <i>stricto-sensu</i>	Por crédito		
4.6	Certificado de especialização	Por certificado		
4.7	Curso de atualização/capacitação	Por curso		
4.8	Participação em eventos nacionais científicos, esportivos, artísticos ou culturais	Por evento		
4.9	Participação em eventos internacionais científicos, esportivos, artísticos ou culturais	Por evento		
4.10	Estágio ou intercâmbio com outra instituição	Por estágio		
4.11	Cursos de formação docente	Por curso		
<b>5. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA VINCULADA À ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU AO ENSINO, À PESQUISA E EXTENSÃO NA UFC</b>				500
5.1	Artigos completos em anais com Qualis de Área A1	Por artigo		
5.2	Artigos completos em anais com Qualis de Área A2	Por artigo		
5.3	Artigos completos em anais com Qualis de Área B1	Por artigo		
5.4	Artigos completos em anais com Qualis de Área B2	Por artigo		
5.5	Artigos completos em anais com Qualis de Área B3	Por artigo		

5.6	Artigos completos em anais com Qualis de Área B4	Por artigo		
5.7	Artigos completos em anais com Qualis de Área B5	Por artigo		
5.8	Artigos completos em anais com Qualis de Área C	Por artigo		
5.9	Artigos completos em anais sem Qualis de Área (Internacionais)	Por artigo		
5.10	Artigos completos em anais sem Qualis de Área (Nacionais)	Por artigo		
5.11	Resumos e resumos estendidos em anais com Qualis de Área	Por resumo		
5.12	Resumos e resumos estendidos em anais sem Qualis de Área (Internacionais)	Por resumo		
5.13	Resumos e resumos estendidos em anais sem Qualis de Área (Nacionais)	Por resumo		
5.14	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área A1	Por artigo		
5.15	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área A2	Por artigo		
5.16	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B1	Por artigo		
5.17	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B2	Por artigo		
5.18	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B3	Por artigo		
5.19	Artigos Publicados em periódicos com Qualis de Área B4	Por artigo		
5.20	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área B5	Por artigo		
5.21	Artigos publicados em periódicos com Qualis de Área C	Por artigo		
5.22	Artigos publicados em periódicos sem Qualis de Área	Por artigo		
5.23	Livro publicado (acima de 49 páginas)	Por livro		
5.24	Livro publicado com comitê editorial	Por livro		
5.25	Organização ou coordenação de livro ou revista especializada	Por livro ou revista		
5.26	Capítulo de livro publicado	Por capítulo		
5.27	Capítulo livro publicado com comitê editorial	Por capítulo		
5.28	Tradução de Livro (acima de 49 páginas)	Por livro traduzido		
5.29	Tradução de livro com comitê editorial	Por livro traduzido		
5.30	Tradução de capítulo de livro publicado	Por capítulo de livro traduzido		
5.31	Tradução de capítulo de livro publicado com comitê editorial	Por capítulo de livro traduzido		
5.32	Resenha de livro e Revisão de livro	Por resenha e revisão de livro		

5.33	Resenha de livro e revisão de livro com comitê editorial	Por resenha e revisão de livro		
5.34	Outras produções bibliográficas (artigos ou colunas em jornal, revista, site etc.)	Cada uma		
5.35	Desenvolvimento de <i>software</i> no âmbito de projetos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados a UFC	Por software desenvolvido		
5.36	Produto ou processo com registro definitivo de patente	Cada um		
5.37	Produto ou processo com depósito de patente	Cada um		
5.38	Licenciamento de patente nacional	Por licenciamento		
5.39	Licenciamento de patente internacional	Por licenciamento		
5.40	Desenvolvimento de produto tecnológico	Cada um		
5.41	Desenvolvimento de processo tecnológico com registro em órgão específico	Cada um		
5.42	Trabalhos técnicos	Cada Um		
5.43	Produção de relatório técnico/científico aprovado pela unidade de lotação ou em editais institucionais	Cada Um		
5.44	Apresentação de palestra ou conferência	Cada Uma		
5.45	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFC/fundação, cadastrado na instituição	Por projeto		
5.46	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição	Por projeto		
5.47	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência internacional</b> , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.48	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência nacional</b> , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.49	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência regional</b> , contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.50	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência internacional ou nacional</b> , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		

5.51	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência regional</b> , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.52	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de <b>abrangência local</b> , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.53	Produções artísticas e/ou culturais realizadas no âmbito profissional sem vínculos explícitos com a linha de pesquisa na qual o docente atua	Cada uma		
5.54	Organização de eventos internacionais	Cada um		
5.55	Organização de eventos nacionais	Cada um		
5.56	Organização de eventos regionais	Cada um		
5.57	Organização de eventos locais	Cada um		
<b>6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>				300
6.1	Coordenador de programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	Por programa/ano		
6.2	Coordenador de projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	Por projeto/ano		
6.3	Coordenador de prestação de serviços cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com a participação de discentes	Prestação de serviço/ano		
6.4	Coordenador ou membro da equipe de curso de extensão/palestras ministradas, conferência e participação em mesas	Por ação/ano		
6.5	Participação como membro regular em ações de extensão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	Por projeto/ano		
6.5	Coordenador de ações de extensão com premiação internacional, nacional e regional.	Por ação		
<b>7. ADMINISTRAÇÃO, ACESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO</b>				700
7.1	Reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto, diretor de unidade acadêmica	Por mês	40	
7.2	Vice-Diretor, coordenador de programas acadêmicos	Por mês	25	
7.3	Auditor, ouvidor, procurador	Por mês	25	
7.4	Cargo de direção na administração superior	Por mês	20	
7.5	Chefia de departamento	Por mês	20	
7.6	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	20	
7.7	Subchefe de departamento	Por mês	10	
7.8	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por mês	10	

7.9	Assessoria da administração superior da UFC	Por mês	20	
7.10	Função gratificada (FG) para gestão Administrativa	Por mês	20	
7.11	Coordenador permanente designado por portaria de dirigente da UFC	Por mês	20	
7.12	Presidente de comissão permanente (designada por portaria) da UFC	Por mês	10	240
7.13	Presidente de comissão permanente de pessoal docente (CPPD)	Por mês	10	
7.14	Participação em comissão permanente (designada por portaria) da UFC	Por mês	5	180
7.15	Presidente de comissão temporária (designada por portaria) da UFC, excetuando-se as Comissões discriminadas nos itens 3.1 a 3.4	Por comissão	20	240
7.16	Participação em Comissão Temporária (designada por portaria) da UFC, excetuando-se as comissões discriminadas nos itens 3.1 a 3.4	Por comissão	10	120
7.17	Participação em núcleos e câmaras de ensino, pesquisa, extensão e governança da UFC, designados por portaria	Por mês	10	
7.18	Representantes docentes nos conselhos superiores da UFC	Por mês	6	
7.19	Representantes docentes nos conselhos das unidades acadêmicas	Por mês	2	
7.20	Participação nos colegiados de cursos de graduação	Por mês	2	
7.21	Membro do núcleo docente estruturante	Por mês	3	
7.22	Titular em órgão representativo de classe	Por mês	2	
7.23	Titular em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito	Por mês	2	

(Tabela geral NR dada pela Res. 16/CEPE, de 13 de dezembro de 2018)

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 3 de outubro de 2014.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
**Reitor**